

**A LEI DE CRIMES AMBIENTAIS: DELITOS E POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE
PENNA SOB A LUZ DOS PLS 1.304/2019 E 1.417/2019**

a) Rodrigo Piazza Machado, Curso de Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha, Caxias do Sul, RS. b) Ramon Tabosa Pinto, Curso de Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha, Caxias do Sul. c) Gabriel Ortiz do Pomocena, Curso de Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha, Caxias do Sul.

***Orientador (autor correspondente):**

*Fábio Agne Fayet de Souza: Rua Os Dezoito do Forte, 2366.
Caxias do Sul – RS. CEP: 95020-472.
E-mail: (fabio.fayet@fsg.edu.br)

Palavras-chave:

Crimes Ambientais. Aumento de Pena. PL
1.304/2019. Necessidade de aumento.
Prevenção de delitos ambientais.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Em face das incessantes mudanças e desafios ambientais, se faz necessário a criação de medidas que possam compelir e prevenir danos que são, muitas vezes, irreparáveis. Sendo assim, é imprescindível interpelar-se quais as evoluções legislativas o poder legislativo tem criado para minorar esses conflitos. Diante disso, o presente resumo expandido visa realizar uma análise quanto aos crimes tipificados na Lei dos Crimes Ambientais, juntamente com o Projeto de Lei nº 1.304/2019 criado pela Comissão do Meio Ambiente do Senado Federal que visa o aumento de pena para os delitos da referida legislação, buscando uma maior efetividade para as sanções penais e administrativas dispostas, representando um avanço para a legislação ambiental no país. Atualmente, o Projeto está em análise na Comissão de Constituição de Justiça, que fará estrito estudo acerca da viabilidade de aplicação dos objetivos que a iniciativa possui. **MATERIAL E MÉTODOS:** O presente estudo utilizou de pesquisa bibliográfica exploratória, em consulta aos principais autores que escreveram sobre o tema, e jurisprudencial em consonância a legislação ambiental e criminal e orientação nos livros disponibilizados na biblioteca online do Centro Universitário da Serra Gaúcha, além de, por consectário lógico, análise de ambos os projetos que estão no título deste estudo. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Do exame dos dois projetos de lei mencionados na discussão proposta, constatou-se que ambos possuem o fito de levar o Brasil ao avanço no que tange às legislações ambientais, tendo em vista a rica biodiversidade, é estritamente necessário que haja cuidado redobrado, sempre em alinhamento com o disposto no artigo 225 da

Constituição Federal, além disso, é notável que não todos, mas determinados delitos da Lei dos Crimes Ambientais possuem penas brandas, é dizer, penas que em sua maioria não irão gerar uma restrição de liberdade, e a depender da pessoa ou do caso concreto, poderá se tornar mais fácil o retorno ao delito e a distância da reinserção. Em sequência, à exemplo do crime disposto no art. 60, que possui pena mínima de 1 (um) a 6 (seis) meses de detenção e multa, se nota quando da leitura uma possível punição, de certa forma, branda. Com efeito, uma das diversas propostas do projeto é buscar maior rigidez penal, seguido do aumento das multas, valorizando e protegendo o patrimônio natural, genético e histórico. Ademais, o aumento das penas está para quem causar poluição de qualquer natureza que resulte em danos à saúde humana ou que provoque a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, além de outras, já em caso de crime culposo, a pena passa da atual detenção de seis meses a um ano, mais multa, **para reclusão de dois a cinco anos, mais multa**, possuindo a ideia que fazer com que o investigado ou acusado repense antes de delinquir em face do meio ambiente. **CONCLUSÃO:** Concluimos, portanto, nesta abordagem com as discussões expostas acima que a Lei brasileira que dispõe acerca dos crimes ambientais precisa de evolução, e o Poder Legislativo se mostra em um caminho para que isso ocorra, mesmo com a lentidão, que é algo de certa forma impossível de ser alterado em nosso país, não somente neste poder, mas também é sabido que tanto o judiciário como executivo também possuem a demora na realização de atividades e melhorias. Ocorre que, quando se trata de meio ambiente, prevenção de delitos e zelo com a fauna e flora brasileira, a urgência deverá prevalecer, e as ideias e objetivos de ambos projetos analisados por intermédio deste estudo são compostos de mudanças necessárias e que já poderiam estar em vigor há tempos, exemplificando com o aumento das multas impostas tanto para pessoas físicas e jurídicas que praticarem delitos ambientais, além do aumento das penalidades para prevenção de novos crimes. Por fim, sinalizamos um objeto dos projetos que é muito interessante, a reparação dos danos, nos projetos existe disposição para que o juiz somente suspenda as penas impostas através da comprovação da reparação dos danos causados pelo crime por intermédio da apresentação de laudo ambiental, salvo impossibilidade técnica devidamente atestada pelo órgão ambiental competente, ainda, as condições a serem impostas pelo juiz deverão ser relacionadas com a proteção ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

Agência do Senado. Aumento de Pena e Multa para Crimes Ambientais vai à CCJ. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/30/aumento-de-penas-e-multas-para->

[crimes-ambientais-avanca-na
cma?_gl=1*_lythlib*_ga*MTA5MjE4MDg0OC4xNjYyNjY2NTk2*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4
MzM4MTMwNS4xLjEuMTY4MzM4Mjk3MC4wLjAuMA.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) <acesso em 6 de maio de 2023>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. <Acesso em: 6 de maio de 2023>.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 21 ED. Editora: Grupo Editorial Nacional. 1283p.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. [S. l.], 2 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. <Acesso em 6 de maio de 2023>.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. [S. l.], 13 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. <Acesso em 6 de maio de 2023>.

MACHADO, Maykon Fagundes; DE AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. **A Vida Nada Vale Diante do Capital: a negligência ambiental brasileira**. [S. l.], 31 jan. 2019. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-vida-nada-vale-diante-do-capital-a-negligencia-ambiental-brasileira>. <Acesso em 6 de maio de 2023>.

SARLET, Ingo Wolfgang e FENSTERSEIFER, Tiago. Curso de Ambiental. Editora Forense. 2020. 587p.